

Lei n° 972, de 13 de dezembro de 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortaleza de Minas para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Fortaleza de Minas, estima a receita em R\$ 15.750.000,00 (Quinze Milhões, setecentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.460.855,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	524.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	374.745,00
RECEITA INDUSTRIAL	21.210,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.252.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.890,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	735.000,00
SUB TOTAL	17.413.200,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-2.378.460,00
SUB TOTAL	-2.378.460,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.350,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAIS	618.660,00
SUB TOTAL	715.260,00
TOTAL GERAL	15.750.000,00

Art. 4º - As despesas do município de Fortaleza de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	800.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.101.925,00
SEGURANÇA PÚBLICA	26.250,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.055.050,00
PREVIDENCIA SOCIAL	507.400,00
SAUDE	3.132.800,00
EDUCAÇÃO	3.780.150,00
CULTURA	148.875,00
DIREITOS DA CIDADANIA	83.000,00
URBANISMO	516.750,00
SANEAMENTO	96.600,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRARIA	126.800,00
COMUNICAÇÕES	20.350,00
DESPORTO E LAZER	274.950,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.078.100,00
TOTAL	15.750.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	372.550,00
PROCURADORIA GERAL	97.050,00
PLANEJAMENTO OBRAS SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.865.600,00
ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS ESPORTES LAZER E TURISMO	1.877.975,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.948.025,00
PROMOÇÃO SOCIAL	1.168.050,00
SAÚDE E TRABALHO	3.045.750,00
IMPRESFORT	1.575.000,00
TOTAL	15.750.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.893.875,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.050,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.191.275,00
SUB TOTAL	13.086.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.506.950,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	48.750,00
SUB TOTAL	1.585.700,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA – RPPS	1.067.600,00
SUB TOTAL	1.078.100,00
TOTAL	15.750.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I. a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2011, podendo, para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2011, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (Cem por cento) da receita realizada.

III. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2011, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior até o limite de 100% (cem por cento).

IV. a abrir créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320, de 1964, para

alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI. Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 13 de dezembro de 2010.

Márcio Domingues Andrade

Presidente

José Ricardo Pereira

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário